

RESOLUÇÃO Nº 07182

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inc. XIV, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e no Decreto n.º 4.289, de 02 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art.1.º Designar os servidores abaixo indicados para responder pelo Setor de Almoxarifado, do Grupo Administrativo Setorial, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, inclusive para efetuar o inventário físico e

financeiro dos materiais do Sistema GMS - Gestão de Obras, Materiais e Serviços.
I - Lara Benedita Mendes, RG n.º 4.003.573-7;
II - Juraci Faustino do Nascimento, RG n.º 4.383.110-0.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de setembro de 2016

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
91251/2016

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 7643 03/10/2016
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 1438 DE 06/04/2015 O NOME DE DENISE MARIA TASSI
R.G. 52289998 LF - 1

90897/2016

Paranaprevidência**RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

Pensão Por Morte Do Segurado Nº 64413/08 - Protocolo: 7.156.680-3/14.249.947-9 - Segurado: Osmário França - **Cargo:** Ag. De Apoio **Beneficiários:** Josephina Antonia França - Cônjuge - 100,00% **Valor Mensal do Benefício: R\$ 1.948,80** (Mil Novecentos e Quarenta e Oito Reais e Oitenta Centavos) - **FF Motivo:** Reajuste de 11,98%, relativa à conversão de cruzeiros em URV, de acordo com a Lei Federal nº 8880/94, Ação Ordinária nº 426245, conforme Despacho 108646 DJ/PRPREV.

Curitiba, 4 de outubro de 2016.

90620/2016

Junta Comercial do Paraná - Jucepar**RESOLUÇÃO PLENÁRIA Nº 006/2016****PRAZO DE DISPONIBILIDADE DE IMAGENS DE DOCUMENTOS DEFERIDOS E AUTENTICADOS**

O Colégio de Vogais da Junta Comercial do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 8.934/94, artigo 8º, I, combinado com os artigos 7º, IV e 21, V e IX do Decreto nº. 1.800/96 e demais dispositivos regulamentares:

CONSIDERANDO o volume crescente de imagens de documentos deferidos e autenticados disponíveis aos usuários por prazo indeterminado;

CONSIDERANDO ainda que esse volume de imagens tem provocado lentidão no acesso a estas imagens, podendo futuramente inviabilizar o acesso às mesmas;

CONSIDERANDO a necessidade de limitar o tempo de disponibilidade dessas imagens;

O Colégio de Vogais na sessão plenária de 12/09/2016 **RESOLVE:**

Art. 1º. A partir de 1º de outubro do corrente ano (01/10/2016), os documentos chancelados pela Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) permanecerão disponíveis para visualização, impressão e download pelo prazo de 30 dias corridos.

§ 1º. Após esse período expresso no caput deste artigo, o acesso ao documento será feito mediante requerimento de Certidão de Inteiro Teor.

§ 2º. A certidão poderá ser solicitada para recebimento via internet (em formato PDF com certificação digital), ou solicitar via SEDEX (em formato impresso), diretamente no site da JUCEPAR, ou ainda poderá ser solicitada no balcão de qualquer um dos Escritórios Regionais da JUCEPAR.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de setembro de 2016.

ARDISSON NAIM AKEL
Presidente da JUCEPAR

91376/2016

RESOLUÇÃO PLENÁRIA Nº 007/2016

O Colégio de Vogais da Junta Comercial do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 8.934/94, artigo 8º, I, combinado com os artigos 7º, IV e 21, V e IX do Decreto nº. 1.800/96 e demais dispositivos regulamentares:

CONSIDERANDO que a cobrança da taxa da Junta Comercial do Paraná se dá por cada evento solicitado;

CONSIDERANDO ainda que cada constituição, alteração e extinção de filial é um evento;

O Colégio de Vogais na sessão plenária de 12/09/2016

RESOLVE:

Art. 1º. A partir de 1º de outubro do corrente ano (01/10/2016), será cobrado, por filial, um evento para cada constituição, alteração e extinção da mesma.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de setembro de 2016.

ARDISSON NAIM AKEL
Presidente

91377/2016

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento**RESOLUÇÃO Nº 124, de 04 de outubro de 2016.**

Designa servidores para compor Comissão Permanente de Licitação.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nas Leis Estadual nº 15.608/2007 e Federal nº 8.666/93, com suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **Júlio César Córdova Ferreira**, RG nº 1.314.596-2, **Bernardo Stutz**, RG nº 3.512.908-1, **Elizete Juraszek Sourient**, RG nº 3.696.812-3, **João Arthur Hackenberg**, RG nº 1.234.318-3, **Francisco Perez Júnior**, RG nº 3.103.384-5, e **Aldenira Marty Munhoz**, RG nº 1.840.570-9, para, sob a presidência do primeiro, secretariada pela última, integrarem, pelo prazo de um ano, a contar da assinatura deste ato, a **Comissão Permanente de Licitação (CPL)** desta Pasta, para a realização de procedimentos licitatórios nas modalidades de Concorrência, Tomada de Preços e Convite.

Art. 2º A referida Comissão funcionará com o mínimo de 3 (três) de seus membros.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a de nº 080, publicada no D.O.E nº 9.543, de 25 de setembro de 2015.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

91322/2016